AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1503179 - SP (2019/0136715-3)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: FUNDAÇAO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
PROCURADOR	: CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP329155
PROCURADOR	MICHELLE NAJARA APARECIDA SILVA - DF059721
AGRAVADO	: AMBEV S.A
ADVOGADOS	: CRISTIANO RODRIGO DEL DEBBIO - SP173605 LÚCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES DIAS - SP209216 MARIA FERNANDA CASTANHEIRA SAAB - SP346025

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE PRELIBAÇÃO NEGATIVO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA.

1. De acordo com o disposto nos arts. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e 932, III, do CPC/2015, compete à parte agravante infirmar especificamente os fundamentos adotados pela Corte de origem para obstar o seguimento do recurso especial, mostrando-se inadmissível o agravo que não se insurge contra todos eles.

2. Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, as razões que levaram à inadmissibilidade do apelo nobre.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 33E72FB3-0F2A-441D-9407-43EEC03CB5C1